

Trata-se de Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Júlio César Davoli Ladeia, por meio da qual, solicita orientação sobre os seguintes questionamentos:

“1- Qual o posicionamento do Tribunal de Contas acerca do Provimento nº 19/2007 do Corregedoria Geral de Justiça sobre a possibilidade de protesto extrajudicial de certidão de dívida ativa?

2 – Qual é o entendimento do Tribunal de Contas acerca de protesto de contribuintes inadimplentes?

3 – Há possibilidade de o Município deixar disponível servidores municipais a fim de que estes procedam as necessárias citações dos réus dos processos de execução fiscal?

4 – Qual o entendimento que prevalece no TCE/MT acerca da extinção dos processos de execução fiscal com reconhecimento de prescrição ex officio?

5 – É necessário interpor recurso de apelação ante a situação descrita no provimento, uma vez que tal provimento está em consonância com a atual legislação procesual civil brasileira?

Entre as competências constitucionais do TCE/Mt., está a de responder às consultas sobre interpretações de lei ou questão formulada em tese, por Administradores Públicos Estaduais e Municipais.

No presente caso, a resposta foi apresentada pela Procuradoria Consultiva, por se tratar de matéria que envolve entendimentos jurídicos, conforme o arrazoado de fls. 07/17.ITCE/MT).

Em vista da longa explanção, nada mais resta a opinar, senão a remessa do Parecer nº 136/08 ao consulente, bem como fotocópia do Acórdão nº 917/2007 desta Corte de Contas para o perfeito deslinde das dúvidas.

É o Parecer.

Cuiabá, 10 de março de 2008.

José Eduardo Faria
Procurador de Justiça